



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.160, de 20 DE SETEMBRO DE 2019,

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA PRESENTE
LEI Nº 3.160
ITAPEMIRIM-ES. 24/09/19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado no Estatuto de Reavaliação Atuarial 2019 – Mês Base: dezembro/2018 – na forma de aportes crescentes, conforme definido nas opções a seguir:

ANO	APORTE	ANO	APORTE
2020	R\$ 1.009.558,65	2032	R\$ 13.076.665,57
2021	R\$ 2.039.308,48	2033	R\$ 13.207.432,22
2022	R\$ 3.089.552,35	2034	R\$ 13.339.506,55
2023	R\$ 4.160.597,16	2035	R\$ 13.472.901,61
2024	R\$ 5.252.753,92	2036	R\$ 13.607.630,63
2025	R\$ 6.366.337,75	2037	R\$ 13.743.706,93
2026	R\$ 7.501.667,98	2038	R\$ 13.881.144,00
2027	R\$ 8.659.068,18	2039	R\$ 14.019.955,44
2028	R\$ 9.838.866,22	2040	R\$ 14.160.155,00
2029	R\$ 11.041.394,32	2041	R\$ 14.301.756,55
2030	R\$ 12.819.003,60	2042	R\$ 14.444.774,11
2031	R\$ 12.947.193,63	2043	R\$ 14.589.221,85

§ 1º. Os valores dos aportes serão repassados até o oitavo (8º) dia útil do mês de Abril do corrente, iniciando a partir de 2020, e terão como base de cálculo o mês de Dezembro do ano anterior.

§ 2º. Os aportes também poderão ser feitos com bens móveis e imóveis, mediante lei autorizativa prévia, objetivando a redução do Déficit Atuarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e especial da Lei nº 2,839 de 18 de Dezembro de 2014 e a Lei nº 2,907 de 07 de Dezembro de 2015.

Itapemirim-ES, 20 de Setembro de 2019.


MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da C.M.I.